

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º171 , DE 15 de MAIO DE 2026.

Altera o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 164, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre parcelamento e confissão de débitos previdenciários do Município de Guia Lopes da Laguna-MS com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL.

O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 164, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º § 1º O termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário a que se refere o caput será firmado para pagamento total do débito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com o vencimento da primeira parcela no dia 20 do mês seguinte da data da assinatura do termo de acordo, e as demais parcelas, no mesmo dia dos meses subsequentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guia Lopes da Laguna/MS, 15 de maio de 2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola